PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Proc. Administrativo 97- 7.499/2024

De: Priscila O. - SAU-ADM-FIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 11:52:20

Setores envolvidos:

JUR, AGD, AGD-CL-LIC, FIN, FIN-DOC, SAU, SAU-ADM-FIN, SAU-ADM-GP, SAU-AT-AGP, SAU-ESP-AE, SAU-ESP-AE-CECOI TEC, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

Abertura de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime domiciliar (home care), para pacientes amparados por Ordem Judicial

Bom dia,

Segue análise dos recursos e contrarrazões, conforme solicitado.

–

Priscila Xavier de Oliveira
Diretora de Divisão

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Salto

Anexos:
Analise_dos_Recursos_e_contrarrazoes_PE_015_2025.pdf

Assinado por 3 pessoas: LIDIANE COLEONI, AGUEDA VIRGINIA BRIZOLA SILVA e FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/AE6C-2132-8388-49EC e informe o código AE6C-2132-8388-49EC

Referente: Análise dos recursos e contrarrazões – Pregão eletrônico nº 015/2025 – Processo Administrativo nº 7.499/2024

Considerando a necessidade de análise da equipe de apoio, quanto aos recursos e contrarrazões apresentados no processo supramencionado, passamos as manifestações pertinentes, conforme solicitação do Pregoeiro.

Em análise do recurso da empresa Med Soluções, no qual declara que ***"é motivado pela decisão que resultou na habilitação indevida da empresa Ribeiro & Reis Clínica de Fisioterapia LTDA"***. Declara ainda, que verificou os documentos da habilitada, e constatou que a mesma possui CNAE diverso do que o exigido para fins de obtenção do alvará e registro no CNES, e por fim, afirma que ***"a declaração firmada pela empresa habilitada – de que já possui os documentos exigidos – revela-se flagrantemente falsa"***.

Dada as afirmações da recorrente, analisamos a declaração unificada da empresa habilitada, para o lote 01 e 02, na qual observamos que o disposto nos itens 12.4.1: a, b, c, d, e, f, g.1, g.2, g.3, g.4, h.

Considerando que não existem meios legais para afirmar que a declaração apresentada é falsa, como alega a recorrente, uma vez que a apresentação das documentações exigidas na declaração só poderão ser de fato observadas e questionadas, se for o caso, no findar do prazo disposto nos itens 23.2 e 23.3 do edital, é necessário e válido, neste momento, considerarmos a contrarrazão apresentada pela empresa Ribeiro & Reis, na qual alega que ***"não incorreu em qualquer descumprimento, uma vez que ainda se encontra no prazo previsto no edital para apresentação da referida documentação técnica específica, motivo que descabe a alegação de inabilitação precoce",*** e ainda, certifica que possui plena e total capacidade técnica, operacional, econômica e estrutural para atender as obrigações do lote 01 e 02, possuindo estabelecimento ativo e regular perante os órgão competentes, registro no CNES devidamente regular, equipe técnica habilitada, restando somente o exigido no item 23.2 (alvará sanitário no CNAE 8712-3/00), o qual o edital prevê prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após a homologação/adjudicação, para a devida apresentação.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa H2E Assistência em Saúde LTDA ME, manifestando a ocorrência de infração ao disposto no item 12.4.1, alínea g.2, primeiramente, vejamos o que o referido item dispõe:

g) declaração expressa e formal de que possui as exigências abaixo, caso declarado vencedor, conforme dispõe o item 23.2 e 23.3 do Edital:

Assinado por 3 pessoas: LIDIANE COLEONI, AGUEDA VIRGINIA BRIZOLA SILVA e FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/AE6C-2132-8388-49EC e informe o código AE6C-2132-8388-49EC

g.2) que possui Alvará expedido pelo órgão sanitário competente, em conformidade com a RDC Nº 917/2024, devendo constar no alvará sanitário, a atividade de CNAE 8712-3/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICÍLIO, em conformidade com a Portaria CVS 01/2024, devendo comprovar conforme dispõe o item 23.2. "b" do Edital.

Em análise das declarações apresentadas pela licitante, observamos que a mesma apresentou a declaração exigida no item 12.4.1, alínea g.2. Portanto, nada temos a contestar, uma vez que a licitante está dentro do prazo disposto nos itens 23.2 e 23.3 do edital, para a oportuna entrega da documentação técnica exigida.

Por fim, encerramos as considerações, que seguem devidamente assinadas, pela equipe de apoio e autoridade máxima competente, da Secretaria Municipal de Saúde.

Salto, 11 de agosto de 2025.

Águeda Virgínia Brizola Silva

Equipe de Apoio:

Lidiane Coleoni

Equipe de Apoio:

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 3 pessoas: LIDIANE COLEONI, AGUEDA VIRGINIA BRIZOLA SILVA e FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/AE6C-2132-8388-49EC e informe o código AE6C-2132-8388-49EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE6C-2132-8388-49EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LIDIANE COLEONI (CPF 294.XXX.XXX-59) em 11/08/2025 11:58:52 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AGUEDA VIRGINIA BRIZOLA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-57) em 11/08/2025 11:59:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO (CPF 133.XXX.XXX-08) em 11/08/2025 12:01:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://salto.1doc.com.br/verificacao/AE6C-2132-8388-49EC